

## ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Enquadramento Jurídico

1. Nos termos dos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do n.º 1 do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o Conselho de Gestão define as condições de aplicação do regime de teletrabalho no Instituto Superior Técnico (IST).
2. O regime de teletrabalho apenas pode ser autorizado quando as funções exercidas sejam compatíveis com a sua prestação à distância e desde que fique assegurado o regular e normal funcionamento do serviço.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Situações legalmente previstas

O teletrabalho é concedido, nos termos legais aplicáveis, designadamente nas seguintes situações:

- a) Trabalhador com filho até 3 anos de idade, ou, independentemente da idade, com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, que com ele viva em comunhão de mesa e habitação (artigo 166.º-A, n.º 2, do CT);
- b) Trabalhador com filho entre os 3 e os 8 anos de idade (artigo 166.º-A, n.º 3, do CT);
- c) Trabalhador com estatuto de cuidador informal não principal, devidamente reconhecido (artigo 166.º-A, n.º 5, do CT);
- d) Trabalhador vítima de violência doméstica (artigo 166.º-A, n.º 1, do CT).

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Regime Geral no IST

1. Para além das situações legalmente obrigatórias, pode ser autorizado regime de teletrabalho até ao máximo de dois dias por semana, por períodos de seis meses, desde que cumulativamente:
  - a) As funções sejam compatíveis com o teletrabalho;
  - b) O trabalhador disponha dos recursos materiais e meios tecnológicos necessários;
  - c) O superior hierárquico considere que o desempenho funcional é adequado ao regime.
2. Em situações de saúde devidamente comprovadas, designadamente mobilidade reduzida ou doença oncológica ativa, pode ser autorizado regime até à totalidade dos dias semanais.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Fixação e Variabilidade dos Dias

1. O regime de teletrabalho tem o limite máximo de dois dias por semana, podendo os dias da semana variar de semana para semana.
2. A indicação dos dias concretos de teletrabalho é, pelo trabalhador, comunicada ao respetivo superior hierárquico, e submetida no Portal SAP, para efeitos de aprovação expressa por parte do superior hierárquico.
3. A aprovação do pedido por parte do superior hierárquico tem de ocorrer até às 20H30 do dia imediatamente anterior ao do dia de teletrabalho.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por comum acordo entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico, podem ser marcados dois dias da semana que funcionam como dias indicativos para o teletrabalho, durante o período de seis meses.
5. Os dias de teletrabalho não utilizados numa semana não transitam para as semanas seguintes.
6. A ausência de aprovação expressa, prévia, determina o indeferimento do pedido, implicando que o trabalho seja prestado presencialmente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Garantia de Funcionamento dos Serviços

1. A organização dos dias de teletrabalho deve assegurar permanentemente a capacidade operacional do núcleo, área ou direção.
2. Deve ser garantida a presença física mínima indispensável ao regular funcionamento do serviço.
3. Nos serviços com atendimento ao público não podem ser alterados os horários atualmente em vigor.
4. Situações excecionais que comprometam a capacidade operacional são submetidas à apreciação do Conselho de Gestão.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Avaliação e Cessação

1. A manutenção do regime de teletrabalho depende da verificação contínua de adequado desempenho funcional, a cargo do respetivo superior hierárquico.
2. O regime pode cessar por iniciativa fundamentada do superior hierárquico quando:
  - a) Se verifique incumprimento reiterado das obrigações funcionais;
  - b) Se observe diminuição objetiva da qualidade do trabalho;
  - c) Razões supervenientes de organização do serviço o imponham.
3. A cessação produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à comunicação.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Renovação

O regime é concedido por períodos de seis meses, renovando-se automaticamente por igual período, salvo indicação em contrário do trabalhador ou do superior hierárquico.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Bolsa de Horas

Aos trabalhadores que não beneficiem de teletrabalho é atribuída uma bolsa de 7 horas mensais, carregadas no Portal do Colaborador, independentemente da carreira.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Procedimento

1. O pedido de teletrabalho é submetido através do formulário próprio no CONNECT.
2. Após deferimento, é celebrado acordo escrito de teletrabalho.
3. O regime entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao deferimento.
4. A marcação dos dias de teletrabalho semanais é realizada no Portal SAP.
5. Não é aplicável o regime aos trabalhadores isentos de controlo de assiduidade.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Entrada em Vigor

A presente orientação produz efeitos a partir do dia 04 de maio de 2026.